



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Seção Judiciária do Rio de Janeiro**  
**8ª Vara Federal do Rio de Janeiro**

Avenida Rio Branco, 243, Anexo 2, 6º andar - Bairro: Centro - CEP: 20040-009 - Fone: (21)3218-8084 -  
<http://www.jfrj.jus.br> - Email: 08vf@jfrj.jus.br

**AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA Nº 5086967-  
22.2022.4.02.5101/RJ**

**AUTOR:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

**RÉU:** SILVINEI VASQUES

## **DESPACHO/DECISÃO**

Em complemento a decisão de evento 06, faço as seguintes determinações:

i) intime-se a União Federal para, no prazo de 15 dias, manifestar se há interesse no feito;

ii) Ante a ausência de requerimento de imposição de sigilo ao processo formulado pelo *Parquet* Federal e considerando que a regra é a de que os atos processuais devem ser públicos, conforme delimitado no art. 189 do CPC e no art. 5º, LX da Constituição Federal. Ademais, várias peças da petição inicial encontram-se públicas na mídia. Desta feita, torno público o processo, devendo ser retificada a autuação do feito.

iii) Oficie-se a(o) Diretor(a) de Gestão de Pessoas da Polícia Rodoviária Federal (PRF) para que informe, até o dia 07/12/2022, qual situação funcional do policial rodoviário federal SILVINEI VAQUES ao término do afastamento das férias.

Cumprido, voltem-me conclusos, inclusive para apreciação da medida cautelar requerida.

A pacificação tão propalada nesses tempos pressupõe: serenidade, estabilidade, legalidade e legitimidade e, no que depender desse Juízo, tais valores nortearão minha decisão e julgamento.

P.I.

eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510009207797v4** e do código CRC **3ed36b62**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): JOSE ARTHUR DINIZ BORGES

Data e Hora: 24/11/2022, às 18:25:58

---

**5086967-22.2022.4.02.5101**

**510009207797.V4**